



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

Lei nº 2.838 de 18 de setembro de 2019.

CRIA E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGO E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, DEFINE SUA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. REVOGAM AS LEIS QUE SEJAM COM ESTA INCOMPATÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração – PCCR – do Cargo de Auditor Interno da Prefeitura Municipal de Cajazeiras que atuam na Controladoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
E DA CARREIRA DE AUDITOR INTERNO**

Art. 2º - Compete ao Auditor Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Cajazeiras;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

Parágrafo Único - As atribuições dos Auditores Internos têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

Art. 3º - Os cargos de Auditores Internos do Município, com quantitativo fixado em lei, são organizados em carreira composta de oito classes: Classe Inicial, Primeira Classe, Segunda Classe, Terceira Classe, Quarta Classe, Quinta Classe, Sexta Classe e Classe Especial (final), com iguais atribuições e responsabilidades.

Art. 4º - O ingresso na carreira da Auditor Interno do Município ocorre na Classe Inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 5º - Trata-se de cargo técnico especializado, sendo necessário curso de nível superior completo nas áreas de Ciências Jurídicas, Administração, Ciências Contábeis ou Economia, comprovado pela apresentação do diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

§1º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo de carreira dos Auditores Internos compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observado a ordem de classificação obtida no concurso público de provas ou de provas e títulos;

§2º - O candidato aprovado, que no momento da nomeação, não apresentar as provas de habilitação profissional exigidas para o cargo, perderá os direitos aos resultados obtidos no concurso público e a consequente nomeação.

Art. 6º - Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial das carreiras do Auditor Interno do Município correspondem ao estágio probatório.

Parágrafo Único - São requisitos da confirmação no cargo: a observância dos respectivos deveres, eficiência, disciplina, zelo funcional, ausência de proibições e impedimentos.

**Seção I**

**Dos objetivos do Plano de Cargo e Carreira**

Art. 7º - São objetivos do Plano de Cargo e Carreira dos Auditores Internos:

I – Instituir perspectiva básica de:

- a) Mobilidade funcional na carreira;
- b) Melhoria salarial mediante progressão;

II – Reconhecimento da importância da Carreira Pública e seus agentes;

III – Legalidade e segurança jurídica;

IV – Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e atualização, com vistas à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados em benefício do Município;

V – Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

VI – Incentivo financeiro como valorização às funções e atribuições assumidas e desempenhadas pelo servidor no âmbito municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

VII – Adequação da jornada de trabalho.

**Seção II**

**Dos Conceitos**

Art. 8º - Para os fins deste PCCR considera-se:

I - Cargo público, o instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração correspondente;

II - Classe, o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e remuneração;

III- Carreira, o agrupamento de classes de um mesmo cargo, da mesma natureza de trabalho, organizadas e hierarquizadas, segundo o grau crescente de complexidade e responsabilidade das tarefas, respectivos requisitos para realizá-las;

IV- Padrão, o indicativo da posição do cargo nas escalas de vencimento;

V- Progressão, a elevação do servidor estável do padrão de vencimento em que se encontra para o imediatamente superior;

**Seção III**

**Do Exercício e da Lotação**

Art. 9º - O Auditor Interno será lotado na Controladoria-Geral do Município.

§1º - A lotação dos Auditores Internos será alterada, temporariamente, durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

§2º - O Auditor Interno que estiver cedido a outros órgãos, poderá concorrer à progressão, desde que esteja desempenhando funções correlatas às do cargo público que ocupa e atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Seção IV**

**Da Carga Horária**

Art. 10 – A jornada de trabalho do Auditor Interno corresponderá a 30 horas semanais.

**Seção IV**

**Da Cedência**

Art. 11 - A cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerce atividade no campo do controle interno sem vinculação administrativa à Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo Único – A cedência para outras funções fora do sistema de controle interno somente será admitida sem ônus para o sistema de origem do Auditor Interno.

Art. 12 - A cedência será concedida pelo prazo mínimo de 01(um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Parágrafo Único – Terminado o período de cedência, o Auditor Interno será designado para a Controladoria-Geral do Município.

**CAPÍTULO II**

**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Seção I**

**Das disposições Gerais**

Art. 13 - O desenvolvimento funcional do Auditor Interno do Município de Cajazeiras tem por objetivo:

- I- Incentivar a melhoria do desempenho na execução das atribuições do cargo;
- II- Oferecer perspectivas de progressão na carreira;
- III- Incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições do cargo;
- IV- Aperfeiçoamento profissional continuado nas áreas de formação com licenciamento periódico remunerado integralmente.

Art. 14 - O desenvolvimento funcional dar-se-á por progressão.

Parágrafo único – A progressão não se interrompe quando cumpridos os requisitos para a aposentadoria, caso o Auditor Interno permaneça no exercício do cargo.

**Seção II**

**Da Progressão**

Art. 15 - É concedida Progressão ao Auditor Interno que:

- I – esteja em efetivo exercício na unidade em que está lotado ou conforme o parágrafo primeiro do art. 9º desta Lei;
- II – tenha cumprido o interstício mínimo na classe em que se encontra, conforme detalhamento e abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

- a. Ingresso na carreira - Classe Inicial – Duração 3 (três) anos, contados da data de entrada em exercício, coincidente com o estágio probatório;
- b. 1ª Progressão – 1ª Classe – Duração 2 (dois) anos, contados da aprovação do estágio probatório;
- c. 2ª Progressão – 2ª Classe – Duração 5 (cinco) anos, contados da última progressão;
- d. 3ª Progressão – 3ª Classe – Duração 5 (cinco) anos, contados da última progressão;
- e. 4ª Progressão – 4ª Classe – Duração 5 (cinco) anos, contados da última progressão;
- f. 5ª Progressão – 5ª Classe – Duração 5 (cinco) anos, contados da última progressão;
- g. 6014ª Progressão – 6ª Classe – Duração 5 (cinco) anos, contados da última progressão;
- h. 7ª Progressão – Classe Especial – Final da carreira.

Parágrafo Único. A primeira progressão obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei, devendo as demais observar o disposto no art. 102, VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, quanto ao prazo e percentuais, incidentes sobre o valor da 1ª Classe.

Art. 16 - Não poderá progredir na carreira o Auditor Interno que tenha sofrido penalidade funcional nos três anos imediatamente anteriores a data em que ocorrer a progressão.

Parágrafo Único - O prazo para fins de progressão, na hipótese de imposição de penalidade funcional, recomeça a fluir a partir da data da conclusão da sanção.

#### **Seção IV**

#### **Da Qualificação Profissional**

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de Cajazeiras desenvolverá programas de qualificação para os Auditores Internos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único - A Qualificação Profissional do Auditor Interno do Município de Cajazeiras resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vistas à:

I – progressão funcional;

II – formação, aprimoramento e atualização do Auditor Interno para o exercício das atribuições do cargo, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades para o bom desenvolvimento de suas funções.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES ÉTICOS INERENTES AO CARGO**

**Seção I**

**Dos Direitos**

Art. 18 - São direitos dos servidores públicos municipais, além dos estabelecidos no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal de Cajazeiras:

I – Remuneração de acordo com a titulação, a habilidade e regime de trabalho, conforme estabelecido em Lei;

II – Férias remuneradas após cada ano, com um terço a mais no vencimento;

III – Licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;

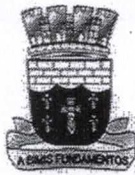
IV – Licença-paternidade de oito dias;

V – Frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional sem prejuízo de remuneração e assiduidade;

VI – Progressão funcional baseada na habilitação e tempo de serviço, conforme estipulado nesta Lei;

VII – Direito de greve conforme estabelecido em Lei;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

VIII – Participar das atividades sindicais quando convocado pela sua entidade representativa;

IX – Adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme as atribuições nos respectivos setores de trabalho.

X - Exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da Prefeitura do Município de Cajazeiras, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo Auditor Interno;

XI - Afastamento às Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.

Art. 19 - É assegurado ainda aos Auditores Internos:

I – Diárias, ajuda de custo e ressarcimento de valores nos termos da lei ou decreto, para fiel cumprimento de suas atribuições;

III – Custeio para cursos, palestras, simpósios, colóquios, dentre outros, a título de aperfeiçoamento;

III – Patrocínio no valor integral e ajuda de custo na realização de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* nas áreas induzidas, bem como, redução ou dispensa da carga horária a ser cumprida, pelo tempo do curso;

IV – Defesa judicial custeada pela Edilidade Municipal em ações judiciais decorrentes do regular exercício da atividade;

V – Independência funcional no exercício de suas funções;

VI – Acesso a todos os documentos, dados, sistemas e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria-Geral do Município;

VII – A expedição de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria.

§1º - Em caso de patrocínio no valor integral e ajuda de custo, nos moldes do inciso III deste artigo, o Auditor Interno efetivo, após a conclusão, haverá de permanecer nos quadros da Prefeitura Municipal de Cajazeiras pelo mesmo tempo da duração do curso, sob pena de devolução dos valores percebidos.

§2º - Caso o afastamento seja integral poderá haver a perda da Gratificação de Atividade de Auditoria Interna - GAAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Art. 20 - O Auditor Interno gozará férias individuais de 30 (trinta) dias corridos, por ano.

§1º - As férias não gozadas, por conveniência do serviço, poderão sê-lo, cumulativamente, no ano seguinte.

§2º - As férias poderão ser gozadas em dois períodos, um dos quais com duração mínima de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o interesse do serviço.

**Seção II**

**Da Representação**

Art. 21 - O servidor investido em cargo em comissão ou em função de confiança fará jus à percepção de representação, na seguinte forma:

I – 25% do vencimento do vencimento da classe inicial da categoria ao servidor investido em função de confiança;

II – 80% do vencimento da classe inicial da categoria ao servidor investido em cargo em comissão, que poderá optar pela remuneração do respectivo cargo comissionado ou do cargo efetivo, excluindo-se, nesse caso, a Gratificação de Atividade de Auditoria Interna.

**Seção III**

**Da Remuneração**

Art. 22 - Remuneração é a atribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais de gratificação e vantagens devidos ao servidor na forma deste PCCR e demais Leis afins, pelo efetivo exercício do cargo no Município de Cajazeiras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 23 - O vencimento básico do servidor ocupante da Classe Inicial será de R\$ 3.838,32.

Art. 24 - A remuneração dos Auditores Internos somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art. 25 - À remuneração dos Auditores Internos incidirá reajuste anual, de forma automática, com percentual variável entre 3% (três por cento) e 20% (vinte por cento) para todas as categorias existentes, por ato do Prefeito, tendo como data base 1º de julho de cada ano, em obediência ao art. 37, X da CRFB/1988;

§1º - A escolha da porcentagem indicada no caput deste artigo é ato discricionário do Chefe do Poder executivo, que poderá tomar por base os índices inflacionários do período compreendido entre julho do ano anterior e junho do ano subseqüente, não podendo ser inferior a 3%;

§2º - Na ausência de ato fixando a porcentagem, será aplicado de forma automática o percentual mínimo;

§3º - A remuneração dos Auditores Internos terá revisão a cada 4 (quatro) anos, sendo vedada em qualquer hipótese a redução do valor nominal.

Art. 26 - O Auditor Interno do Município terá direito a perceber, além de seus vencimentos básicos, as vantagens previstas na presente Lei e em legislação geral ou específica.

Art. 27 - Fica instituído o Adicional de Qualificação ou Titulação, destinado aos Auditores Internos em razão dos conhecimentos adquiridos através de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), desde que a qualificação se dê na área jurídica, administrativa, contábil e econômica, conforme percentuais dispostos no art. 28.

§1º - Serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação;

§2º - Os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* deverão ter duração mínima de trezentas e sessenta horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

§3º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do requerimento administrativo, com apresentação do título, diploma ou certificado à Secretária Municipal de Administração;

§4º - Ao ser concedido o adicional de qualificação, este integrará a remuneração do servidor na qual foi deferida a vantagem;

§5º - A vantagem mencionada no §4º deste artigo poderá ser revista desde que o servidor reúna os requisitos indispensáveis à sua concessão;

§6º - Após a sua concessão, a vantagem somente será descontinuada na hipótese de novo provimento em cargo público decorrente de aprovação em certame público;

§7º - O auditor interno somente fará jus ao adicional de qualificação após cumprido o estágio probatório.

Art. 28 - O Adicional de Qualificação ou Titulação fica estabelecido nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) para cursos de Especialização, 50% (cinquenta por cento) para Mestrado e 75% (setenta e cinco por cento) para Doutorado sobre o vencimento da classe em que se encontrar o auditor interno.

Art. 29 - O Auditor Interno lotado na Controladoria-Geral do Município, no efetivo exercício de suas funções, e que tenha cumprido o estágio probatório, fará jus à Gratificação de Atividade de Auditoria Interna – GAAI no percentual de 30% do vencimento da 1ª Classe.

Parágrafo único. Os servidores cedidos e ocupantes de cargos em comissão não fazem jus à GAAI.

Art. 30 - Os benefícios serão incorporados aos proventos de aposentadoria, desde que percebidos por 12 (doze) meses antes da concessão de aposentadoria, incidente sobre o vencimento base da categoria respectiva.

**Seção IV  
Da Ética Funcional**

Art. 31 - Os Auditores Internos do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça pela dignidade de suas funções, e, ainda:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

- I – Desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;
- II – Manter a confidencialidade das informações;
- III – Desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
- IV – Não usar os resultados de uma avaliação para deturpar ou denegrir a imagem do auditado e não dar intencionalmente informações falsas ou distorcidas sobre os auditados;
- V – Não usar informações privilegiadas decorrentes da avaliação para obter vantagens pessoais;
- VI – Sugerir ao gestor do Município as providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
- VII – Guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Auditores Internos e servidores;
- VIII – Diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento, com incentivo do Município;
- IX – Observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;
- X – Não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem;

Art. 32 - É vedado aos Auditores Internos falar em nome de Instituição ou manifestar-se por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Prefeito ou em caráter didático ou doutrinário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 - Aplicar-se-ão, subsidiariamente a esta lei, as disposições gerais relativas aos servidores públicos municipais, bem como a Lei nº 8.112/1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 34 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no Município, os Auditores Internos do Município terão direito ao gozo de licença especial pelo prazo de dois meses, com todos os direitos e vantagens do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desse artigo será considerando o tempo de serviço anterior à vigência desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 35 - Para todos os efeitos, considerar-se-á o tempo de serviço público anterior, o qual deverá ser comprovado pelo devido processo administrativo, sendo o prazo averbado na ficha funcional.

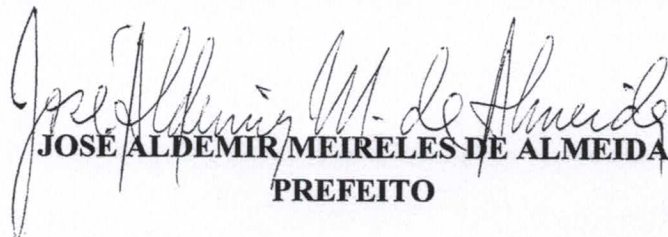
Art. 36 - Será considerado o tempo de efetivo exercício dos Auditores Internos do Município até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 37 - Aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 9.784/1999, no que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 18 de setembro de 2019.

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

(Planilha de Progressões, Promoções e Vencimentos do Cargo de Auditor Interno)

Qualificação (Art. 28)	Classes (Art. 3º)							
	Classe Inicial	1ª Classe	2ª Classe	3ª Classe	4ª Classe	5ª Classe	6ª Classe	Classe Especial
Graduação	R\$ 3.838,32	R\$ 5.550,00	R\$ 5.994,00	R\$ 6.438,00	R\$ 6.882,00	R\$ 7.326,00	R\$ 7.770,00	R\$ 8.214,00
Especialização		R\$ 6.937,50	R\$ 7.492,50	R\$ 8.047,50	R\$ 8.602,50	R\$ 9.157,50	R\$ 9.712,50	R\$ 10.267,50
Mestrado		R\$ 8.325,00	R\$ 8.991,00	R\$ 9.657,00	R\$ 10.323,00	R\$ 10.989,00	R\$ 11.655,00	R\$ 12.321,00
Doutorado		R\$ 9.712,50	R\$ 10.489,50	R\$ 11.266,50	R\$ 12.043,50	R\$ 12.820,50	R\$ 13.597,50	R\$ 14.374,50